



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA  
FLORESTAL



## RESOLUÇÃO Nº 02 - PPGCF, DE 06 DE JUNHO DE 2018

Estabelece o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência Florestal (PPGCF) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

### CAPÍTULO I DO PROGRAMA

**Art. 1º.** O Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Ciência Florestal (PPGCF), com cursos de Mestrado e Doutorado acadêmicos na área de concentração de Recursos Florestais, tem seu funcionamento regido pelo Estatuto, Regimento Geral, Regulamento Geral de Programas de Pós-graduação *stricto sensu*, Resolução que dispõe sobre a Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da UFVJM, pelas demais normativas legais aplicáveis e por este regimento interno.

### CAPÍTULO II DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGCF

**Art. 2º.** O PPGCF compreende dois níveis hierarquizados de formação: Mestrado e Doutorado acadêmicos, conferindo, aos concluintes, os graus de Mestre e Doutor em Ciência Florestal, respectivamente.

§ 1º Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual comprometida com o avanço do conhecimento e de suas interfaces com o bem econômico, a cultura, a inclusão social e o bem-estar da sociedade.

§ 2º Os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos se diferenciam pela duração, complexidade, aprofundamento e natureza do trabalho de conclusão.

**Art. 3º.** O PPGCF é composto por duas linhas de pesquisa: Conservação e Restauração de Ecossistemas Florestais; Manejo Florestal e Silvicultura.

**Art. 4º.** O PPGCF tem por objetivo ampliar e aprofundar a formação científica ou cultural de recursos humanos, conduzindo à obtenção do título de mestre e/ou doutor em Ciência Florestal.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO**  
**Seção I- DO COLEGIADO**

**Art. 5º.** O Colegiado é o órgão encarregado da supervisão didática e administrativa do PPGCF, do qual participam:

- a) 01 (um) coordenador, como seu presidente, eleito pelos docentes do Programa de Pós- Graduação;
- b) 01 (um) vice-coordenador eleito por seus pares;
- c) 04 (quatro) professores, eleitos por seus pares; e
- d) 01 (um) representante discente do PPGCF, eleito pelos pares.

§1º. Juntamente ao representante que não seja membro nato, será eleito o seu suplente, com mandato vinculado.

§2º. Na ausência ou impossibilidade de atuação do coordenador, a presidência será exercida pelo vice coordenador.

§3º. As reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado serão convocadas pelo coordenador sempre que necessário ou por qualquer de seus membros e realizadas com o quórum absoluto (primeiro número inteiro acima da metade do total de membros).

§4º. A ausência de determinada classe de representantes não impedirá o funcionamento do colegiado.

§5º. Na apuração do quórum serão computadas apenas as representações e os cargos efetivamente preenchidos.

§6º. As deliberações serão aprovadas por maioria simples, salvo disposição em contrário.

**Art. 6º.** Cabe ao Colegiado, além e sem prejuízo das prerrogativas constantes no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFVJM, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar atividades didáticas, acadêmicas, científicas e administrativas pertinentes ao PPGCF;
- b) Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de discentes;
- c) Propor e sugerir modificações ao Regimento Interno do PPGCF;
- d) Estabelecer os critérios específicos para credenciamento e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação;
- e) Aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes permanentes, colaboradores ou visitantes para atuação junto ao PPGCF;
- f) Nomear Comissão de Seleção que conduzirá o processo de seleção e admissão de discentes para ingresso ao Mestrado e Doutorado do PPGCF;
- g) Nomear Comissão de Bolsas de Estudos, responsável pela distribuição e elaboração dos critérios de concessão e manutenção das bolsas;
- h) Estabelecer os critérios específicos de seleção e o número de vagas de novos discentes ao PPGCF;
- i) Deliberar novas linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das existentes, respeitada a legislação vigente;
- j) Definir o currículo do(s) curso(s) e as suas alterações;

- k) Aprovar ementa, programa e número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- l) Deliberar sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de Pós-Graduação;
- m) Deliberar sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela UFVJM e pelo regulamento PPGCF;
- n) Propor e deliberar sobre normas internas do Programa de Pós-Graduação para a passagem direta do mestrado para o doutorado;
- o) Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa de Pós-Graduação;
- p) Criar Comissões Internas com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
- q) Homologar os convênios de interesse para as atividades do programa de Pós-Graduação;
- r) Realizar o planejamento estratégico;
- s) Auxiliar o Coordenador e o Vice-Coordenador no exercício de suas tarefas;
- t) Julgar as decisões do Coordenador, em grau de recurso;
- u) Propor e deliberar sobre as normas internas do Programa de Pós-Graduação;
- v) Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no PPGCF cumprindo e fazendo cumprir a legislação vigente;
- x) Atuar como órgão informativo e consultivo da Diretoria de Pós-Graduação da UFVJM.

**Parágrafo único.** Das decisões do colegiado caberá recurso, em primeira instância, ao CPPG e, posteriormente, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFVJM, sem prejuízo de outras instâncias.

## **Seção II- DA COORDENAÇÃO**

**Art. 7º.** A responsabilidade pela administração e planejamento do PPGCF é da Coordenação.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Coordenador auxiliar o Coordenador no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 8º.** Cabe à Coordenação, além e sem prejuízo das prerrogativas constantes no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFVJM, os seguintes encargos:

- a) Encaminhar os processos e deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- b) Aprovar os membros para constituição das bancas examinadoras de defesa de dissertação, de trabalho de conclusão ou de tese;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa de Pós-Graduação, bem como as deliberações do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).
- d) Fazer cumprir o regulamento do Programa de Pós-Graduação;
- e) Convocar e presidir as reuniões do colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- f) zelar pela representatividade do colegiado do Programa de Pós-Graduação, de acordo com o regulamento;
- g) Representar o Programa de Pós-Graduação, sempre que se fizer necessário;
- h) Cumprir a efetivação das decisões do colegiado;
- i) Submeter ao CPPG os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;

- j) Encaminhar ao órgão competente, via CPPG, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado;
- k) Responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa de Pós-Graduação que não esteja sob a responsabilidade de um docente específico;
- l) Gerir os recursos financeiros alocados no Programa de Pós-Graduação, de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo colegiado;
- m) Solicitar aos docentes do curso, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e demais atividades didático-acadêmicas;
- n) Propor ao colegiado abertura de edital de seleção de candidatos para ingresso no Programa de Pós-Graduação, em acordo com as normas editadas pela UFVJM;
- o) Dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- p) Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFVJM, na esfera de sua competência, bem como aquelas determinadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
- q) Solicitar à PRPPG recursos humanos e materiais necessários às atividades do PPGCF.

### **Seção III - DA SECRETARIA**

**Art. 9º.** A secretaria do PPGCF será de responsabilidade do(a) secretário(a) lotado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFVJM, cujos encargos são:

- a) Manter atualizados e a guarda de todos os documentos do PPGCF de acordo com a legislação vigente;
- b) Realizar os registros escolares dos discentes de pós-graduação;
- c) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF;
- d) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina vinculados à PRPPG;
- e) Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pela PRPPG.

**Art. 10º.** Ao (À) secretário(a) lotado(a) no Departamento de Engenharia Florestal, cedido temporariamente ao PPGCF, compete:

- a) Manter atualizados e a guarda de documentos recebidos e emitidos pelo PPGCF de acordo com a legislação vigente;
- b) Secretariar as reuniões do Colegiado do PPGCF, na ausência do secretário da PRPPG;
- c) Transmitir aos docentes e discentes os avisos de rotina vinculados ao PPGCF;
- d) Exercer tarefas de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do PPGCF.

**Parágrafo único:** O horário de atendimento do(a) secretário(a) do PPGCF, lotado no Departamento de Engenharia Florestal, é estabelecido pelo coordenador do programa.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA**  
**Seção I – DO CURRÍCULO E DAS DISCIPLINAS**

**Art. 11º.** O Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal compreende:

- a) Disciplinas;
- b) Atividades e desenvolvimento de pesquisas relativos à Dissertação para o Mestrado e Tese para o Doutorado;
- c) Exame de Qualificação para o nível de Doutorado;
- d) Defesa de Dissertação para o Mestrado e de Tese para o Doutorado.

§1º. As disciplinas Seminário I e Seminário II são obrigatórias para o curso do Mestrado.

§2º. As disciplinas Seminário III e Seminário IV são obrigatórias para o curso do Doutorado;

§3º. É obrigatório a todo discente de Mestrado e Doutorado apresentar suficiência ou proficiência em língua inglesa.

§4º. Estágio Docência constitui disciplina de caráter obrigatório para os alunos bolsistas e deve seguir os critérios definidos em resolução específica.

§5º. Disciplinas podem ser ministradas por doutores não pertencentes ao quadro do PPGCF, em formatos condensados ou não.

§6º. Os conteúdos programáticos das disciplinas são de responsabilidade dos respectivos docentes.

**Art. 12º.** A exigência das disciplinas Seminários I, II, III e IV deve ser cumprida por meio da participação e uma apresentação satisfatória por parte do discente, com tema referente à Ciência Florestal.

**Parágrafo único.** As disciplinas Seminários I, II, III e IV são de responsabilidade da coordenação podendo ser atribuída ao coordenador ou qualquer outro docente vinculado ao PPGCF.

**Art. 13º.** O número mínimo de créditos exigidos para integralização do Programa de Pós-Graduação em Ciência Florestal é de 18 (dezoito) para o Mestrado e 36 (trinta e seis) para o Doutorado, obtidos em disciplinas e demais atividades curriculares.

**Art. 14º.** Os discentes podem cursar disciplinas em outros Programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES, desde que devidamente autorizados pelo orientador.

**Art. 15º.** Para aproveitamento das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, o discente deverá apresentar requerimento para cada disciplina, com anuência do orientador, devidamente instruído e dentro dos prazos preestabelecidos no calendário acadêmico da UFVJM vigente à época.

§1º. Ao requerimento devem ser anexados: o plano de ensino contendo, no mínimo, a ementa, a distribuição e carga horária de conteúdos e o comprovante de aprovação em cada disciplina, todos oficializados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou registro escolar dos referidos programas, acompanhado da norma que regulamente o sistema de avaliação.

§2º. Será obedecida equivalência de créditos, conforme o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

**Art. 16º.** A atividade Pesquisa Orientada é obrigatória em todos os períodos letivos e normatizada pelo Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

**Art. 17º.** Todo discente deve, até o final do segundo período no PPGCF, realizar e ser aprovado na atividade suficiência ou proficiência em língua inglesa, que pode ocorrer das seguintes formas:

- a) Pontuações em testes de língua inglesa: TOEFL IBT - escore mínimo de 50 (cinquenta) pontos; TOEFL ITP- escore mínimo de 310 (trezentos e dez) pontos; Cambridge Exam- escore mínimo de 160 (cento e sessenta) pontos, correspondente ao nível B1 ou teste IELTS - escore mínimo de 4,0 (quatro) pontos;
- b) Certificados de Cursos de Inglês - nível avançado.

§1º. A solicitação de aproveitamento dos testes citados ou apresentação dos certificados referente às alíneas acima deve ser realizada pelo discente por meio de memorando encaminhado ao Colegiado, seguindo prazos preestabelecidos no calendário acadêmico da UFVJM vigente à época, juntado dos respectivos comprovantes.

§2º. A critério do Colegiado do PPGCF, os discentes estrangeiros deverão comprovar suficiência ou proficiência em Língua Portuguesa.

§3º. Discentes estrangeiros, não nativos de língua inglesa, devem apresentar suficiência ou proficiência em Língua Inglesa, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

**Art. 18º.** Todo discente será vinculado a um projeto de pesquisa preparado segundo as orientações e sugestões do respectivo orientador.

§1º. O projeto de pesquisa de cada discente, sob a supervisão de seu Orientador, deve ser registrado junto à Diretoria de Pesquisa da PRPPG.

§2º. O registro do projeto de pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até a renovação de matrícula para o terceiro semestre do curso de mestrado e até o quarto semestre para o curso de doutorado.

## **Seção II - DO CORPO DOCENTE**

**Art. 19º.** O corpo docente permanente do PPGCF é constituído por professores com titulação de doutorado.

**Art. 20º.** Os docentes credenciados junto ao PPGCF são enquadrados nas seguintes categorias:

- a) Docentes permanentes: compõem quadro de docentes da UFVJM ou de outras instituições de ensino e de pesquisa, da ativa ou aposentados, que atuam no programa de forma direta, intensa e contínua, formando o núcleo de docentes que desenvolve as principais atividades de ensino, de pesquisa e de orientação de dissertações e/ou teses.
- b) Docentes visitantes: são aqueles oriundos de outras instituições de ensino ou de pesquisa no Brasil ou no exterior, da ativa ou aposentados, e que por um determinado período se encontram à disposição da UFVJM, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.
- c) Docentes colaboradores: demais docentes do programa que não atendem todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou visitantes, mas que colaboram ofertando disciplinas, participando de atividades administrativas e como

coorientadores.

**Art. 21º.** São atribuições dos docentes permanentes do Programa:

- a) Orientar, no mínimo, quatro discentes do PPGCF por quadriênio;
- b) Lecionar ao menos uma disciplina no PPGCF anualmente;
- c) Possuir publicação científica, aferida nos últimos quatro anos, na área de Ciências Agrárias, com ênfase em Recursos Florestais, compatível com as notas atribuídas pela CAPES aos cursos do PPGCF;
- d) Captar recursos financeiros, diretos ou indiretos, para assegurar a sustentabilidade da área de concentração em que atua;
- e) Envolver-se efetivamente nas atividades administrativas do programa (comissões, colegiado, eventos, etc.);
- f) Participar efetivamente das reuniões do Programa;
- g) Manter o currículo Lattes atualizado trimestralmente.

**Art. 22º.** O credenciamento inicial de docentes no PPGCF será realizado após apreciação pelo Colegiado, fundamentado nos interesses e necessidades do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFVJM e legislação vigente.

§1º. Docentes e Pesquisadores candidatos ao credenciamento deverão encaminhar memorando incluindo proposta de atuação ao Colegiado do PPGCF, para deliberação.

§2º. O corpo docente do Programa poderá possuir, no máximo, 30% de docentes externos à UFVJM.

**Art. 23º.** As exigências para o credenciamento docente no PPGCF constituem-se por:

- a) Demonstrar a sua atuação na área de Ciências Agrárias com ênfase em Recursos Florestais;
- b) Demonstrar aderência de sua produção científica e definir em qual linha de pesquisa irá atuar;
- c) Demonstrar que sua produção científica na área de Ciências Agrárias com ênfase em Recursos Florestais é compatível com a nota e com os objetivos do PPGCF e com a média de produção dos docentes permanentes do PPGCF;
- d) Apresentar a ementa e a bibliografia atualizada de, no mínimo, uma disciplina a ser oferecida aos discentes do programa por ano.

**Art. 24º.** Para o credenciamento de docentes, os currículos deverão estar atualizados na Plataforma Lattes, onde constarão as publicações, defesas e demais atividades desenvolvidas no âmbito do programa.

### **Seção III- DOS ORIENTADORES**

**Art. 25º.** O aconselhamento didático-pedagógico do discente será exercido por um orientador, para o qual o discente foi selecionado.

§1º. Pode ser formada uma Comissão Orientadora composta pelo Professor Orientador e, no máximo, dois coorientadores.

§2º. O discente pode, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado do Programa, com assinatura do orientador atual e potencial.

**Art. 26º.** Cabe especificamente ao Orientador:

- a) Organizar o plano de estudo do discente que orienta;
- b) Oferecer aconselhamento didático-pedagógico ao discente;
- c) Orientar a pesquisa, dissertação ou tese do discente;
- d) Promover reuniões do discente com a comissão orientadora, quando for o caso;
- e) Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- f) Registrar os projetos de pesquisa de seus orientandos junto à Diretoria de Pesquisa da PRPPG no prazo estabelecido pelo Regulamento dos Programas de Pós-graduação *Stricto sensu* da UFVJM;
- g) Presidir a banca do Exame de Qualificação de seus orientandos de Doutorado;
- h) Presenciar e participar de apresentações de seus orientandos nas disciplinas obrigatórias de Seminários I, II, III e IV;
- i) Presidir a banca de Defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos.

**Parágrafo único.** Compete ao orientador ser representado por outro docente com intuito de substituí-lo em suas ausências e impedimentos, no caso das alíneas “g”, “h” e “i”.

**Art. 27º.** Docentes doutores do PPGCF, de outros Programas de Pós-Graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como coorientadores de Dissertações ou Teses, desde que a participação seja aprovada pelo Colegiado do Programa, conforme Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

**Art. 28º.** Apenas docentes permanentes do PPGCF podem ser orientadores.

**Parágrafo único.** Na falta ou impedimento do orientador, o Colegiado do Programa designará um substituto.

#### **Seção IV - DAS VAGAS DISCENTES**

**Art. 29º.** O número de vagas para ingresso de discentes de Mestrado e Doutorado será estabelecido a cada semestre pelo Colegiado do Programa.

**Art. 30º.** As vagas ofertadas pelo PPGCF serão divulgadas em edital, no qual constarão os prazos, os requisitos para inscrição, as datas do processo de seleção e outras informações consideradas relevantes assim como em observância à normativa de Política de Ações Afirmativas para inclusão de pessoas negras, indígenas e com deficiência na Pós-Graduação *stricto sensu* no âmbito da UFVJM.

#### **Seção V - DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 31º.** O deferimento de inscrições de candidatos é realizado pela coordenação do PPGCF e o processo de seleção ao Mestrado e Doutorado do PPGCF é realizado por Comissão de Seleção designada pelo Colegiado do Programa.

**Parágrafo único.** O colegiado fixará e definirá as normas específicas para cada processo de seleção e admissão.

**Art. 32º.** A admissão de candidato estrangeiro via acordos e convênios internacionais seguirá normativa própria para seleção e concessão de bolsa.

### **Seção VI - DA MATRÍCULA**

**Art. 33º.** A matrícula dos candidatos aprovados no processo seletivo obedecerá aos critérios estabelecidos no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM acrescidos dos critérios do presente regimento e demais legislações vigentes.

**Art. 34º.** A não renovação de matrícula na época estabelecida pela PRPPG implicará em abandono do discente ao Programa.

### **Seção VII - DA DURAÇÃO DO CURSO**

**Art. 35º.** O discente de Mestrado deverá apresentar a dissertação no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses decorridos do seu ingresso programa.

**Art. 36º.** O discente de Doutorado deverá apresentar a tese no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses decorridos do seu ingresso programa.

**Art. 37º.** Os prazos a que se referem os artigos 35º e 36º poderão, em casos especiais e a pedido do orientado, devidamente justificado e com anuência do orientador, ser prorrogados até 6 (seis) meses a critério do Colegiado do PPGCF.

### **Seção VIII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 38º.** Todo candidato a título de Doutor deve submeter-se ao Exame de Qualificação.

**Parágrafo Único.** O exame de qualificação é regido por resolução interna específica.

### **Seção XIX - DA DISSERTAÇÃO E DA TESE**

**Art. 39º.** A Dissertação ou Tese é, obrigatoriamente, um trabalho científico individual, revelador do domínio do tema escolhido e da capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos em trabalho experimental e representará os resultados obtidos no trabalho científico desenvolvido em uma das linhas de pesquisa do PPGCF.

**Art. 40º.** Elaborada a Dissertação ou Tese, compete ao professor orientador estabelecer uma Comissão Examinadora que deverá ser informada ao Colegiado do PPGCF.

§1º. Para o nível de mestrado, a Comissão Examinadora será composta por, no mínimo, três e, no máximo, cinco membros titulares, além de dois suplentes, sendo, no mínimo, um membro externo ao quadro docente do PPGCF.

§2º. Para o nível de doutorado a Comissão Examinadora será composta por cinco membros titulares, além de dois suplentes, tendo, ao menos dois membros externos ao PPGCF e destes,

ao menos um externo à UFVJM.

§3º. Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§4º. A Comissão Examinadora será presidida pelo professor orientador.

§5º. Será permitida defesa fechada ao público por solicitação justificada do(a) docente orientador(a), desde que aprovado pelo colegiado.

**Art. 41º.** Compete à Comissão Examinadora:

- a) Julgar a Dissertação ou Tese apresentada pelo discente;
- b) Outorgar, por maioria dos votos, a aprovação.

**Art. 42º.** Para solicitar a defesa de Dissertação (Mestrado), o discente deverá, necessariamente:

- a) Ter completado, no mínimo, 18 (dezoito) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado nas disciplinas Seminários I e II;
- c) Ter obtido suficiência ou proficiência em língua inglesa;
- d) Realizar a divulgação de sua defesa por meio de fixação de cartazes nos ambientes de funcionamento do programa, com envio do cartaz para a secretaria do PPGCF no Departamento de Engenharia Florestal, 15 dias antes da data de defesa;
- e) Ter cumprido as demais exigências legais.

**Art. 43º.** Para solicitar a defesa de Tese (Doutorado), o discente deverá, necessariamente:

- a) Ter completado, no mínimo, 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas;
- b) Ter sido aprovado nas disciplinas Seminários III e IV;
- c) Ter obtido suficiência ou proficiência em língua inglesa;
- d) Ter sido aprovado no Exame de Qualificação e pré-requisitos constantes em sua Resolução;
- e) Realizar a divulgação de sua defesa por meio de fixação de cartazes nos ambientes de funcionamento do programa, com envio do cartaz para a secretaria do PPGCF no Departamento de Engenharia Florestal, 15 dias antes da data de defesa;
- f) Ter cumprido as demais exigências legais.

**Art. 44º.** Após a aprovação da Dissertação ou da Tese, o pós-graduando deverá entregar versão definitiva da Dissertação ou da Tese, devidamente corrigida, na PRPPG, conforme normas regimentais.

**Parágrafo Único.** O pós-graduando é responsável por implementar as correções sugeridas pela Banca Examinadora e por adequar o trabalho de conclusão às regras de formatação vigentes.

**Art. 45º.** Por publicações científicas oriundas dos projetos de pesquisa de dissertação e tese entende-se que:

- a) Autor e coautores devem colaborar nas etapas do trabalho desenvolvido que compreende a concepção da ideia, a delimitação do objeto de estudo, a consecução dos objetivos pretendidos, a redação e execução do projeto;
- b) O discente de mestrado ou doutorado sempre será o primeiro autor do projeto executado;
- c) Quando o projeto de pesquisa fizer parte de um projeto maior sob a responsabilidade do professor orientador, oriundos de chamada pública ou não ou de parcerias público-

público ou público-privado ou parcerias internacionais, os autores dos artigos deverão ser acordados previamente à execução do projeto.

## **Seção XI - DOS DISCENTES NÃO-VINCULADOS**

**Art. 46º.** Discentes não-vinculados ao PPGCF podem solicitar matrícula, de forma especial, em disciplinas do Programa, conforme Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

**Parágrafo único.** Em todas as solicitações, atendidas às normas vigentes e aquelas expressas no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM.

## **CAPÍTULO V**

### **DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 47º.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFVJM e no Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM, será desligado do PPGCF o discente que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- a) Obter duas reprovações em uma mesma disciplina ou atividade;
- b) Ultrapassar os prazos regimentais fixados deste Regimento ou do Regulamento dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da UFVJM;
- c) Ser reprovado na defesa da Dissertação ou Tese;
- d) Por abandono ou quando caracterizar sua desistência.

**Parágrafo único.** Caracteriza abandono do curso o discente que não realizar matrícula na época estipulada no calendário escolar.

**Art. 48º.** Os discentes desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- a) Submeter-se a novo processo de seleção;
- b) Em caso de aprovação e cumprimento de exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado do Programa pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido conceito A.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 49º.** Os casos omissos neste Regimento serão analisados pelo Colegiado do Programa, dentro de suas competências, ou pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG da UFVJM, em grau de recurso.

**Art. 50º.** O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pelo Colegiado do PPGCF e aprovada por maioria absoluta.

**Parágrafo único.** A proposta de alteração no presente Regimento deverá ser submetida ao

Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG para homologação e ratificação.

**Art. 51º.** Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação e ratificação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação da PRPPG, revogadas as disposições em contrário, e aplica-se a todos os docentes do PPGCF e discentes matriculados no mesmo.

Diamantina, 06 de junho de 2018.

*Prof. Marcio Leles Romarco de Oliveira*  
*Coordenador do Programa PPGCF*